

**REDE DE ENSINO DOCTUM
UNIDADE DE JOÃO MONLEVADE
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Aschley Papini, Leandro Mendes, Lucas Pires, Rauene Reis

**Desafios da informação e acesso à justiça na fase pré-processual: Um estudo
sobre os impactos socioeconômicos e propostas de aprimoramento**

João Monlevade/MG

2024

Aschley Papini, Leandro Mendes, Lucas Pires, Rauene Reis

Desafios da informação e acesso à justiça na fase pré-processual: Um estudo sobre os impactos socioeconômicos e propostas de aprimoramento

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Rede Doctum de Ensino na Unidade de João Monlevade/MG, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Karina Caetano

João Monlevade/MG

2024

Aschley Papini, Leandro Mendes, Lucas Pires, Rauene Reis

Desafios da informação e acesso à justiça na fase pré-processual: Um estudo sobre os impactos socioeconômicos e propostas de aprimoramento

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Rede Doctum de Ensino na Unidade de João Monlevade/MG, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovada em ___/___/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Karina Caetano – Orientadora
Rede Doctum de Ensino

Prof. Felipe
Rede Doctum de Ensino

Prof.^a Jéssica
Rede Doctum de Ensino

“Sob a égide deste modelo de organização política e jurídica – a qual Max Weber (1984 [1922]) caracterizou como burocrática – é que a acessibilidade aos mecanismos institucionais considerados mais “civilizados” (pacíficos) para resolver os desacordos relacionados ao descumprimento da lei começa, em determinado momento histórico, a ser associada a uma garantia de cidadania. Recorrer aos tribunais significa, então, não somente ter a possibilidade de obter vias mais pacíficas de entendimento para uma controvérsia, mas, sobretudo, ter acesso à efetivação de direitos, sejam eles civis, políticos ou sociais.”

(Carmen Fullin)

RESUMO:

O presente trabalho aborda os desafios enfrentados pela população no acesso à justiça, com foco na falta de informação jurídica e suas implicações legais e sociais. A pesquisa enfatiza a importância de garantir um acesso não apenas físico aos tribunais, mas também efetivo, por meio da remoção de barreiras como a ausência de conhecimento sobre direitos fundamentais. O estudo é dividido em quatro capítulos, sendo o primeiro destinado à contextualização do tema e à análise dos principais obstáculos enfrentados pela população no acesso à justiça. O segundo capítulo aborda a falta de informação jurídica, identificando sua relação com desigualdades socioeconômicas, barreiras linguísticas, geográficas e a complexidade do sistema judiciário. No terceiro capítulo, são discutidos os impactos dessa falta de informação nas fases pré-processuais, tanto no âmbito penal quanto cível, destacando como isso afeta a efetividade da justiça. O quarto e último capítulo ressalta a necessidade de superar essas barreiras e propõe estratégias para garantir um acesso mais equitativo à justiça, como o letramento jurídico e a difusão de informações sobre formas alternativas de resolução de conflitos, como a conciliação e mediação. A pesquisa conclui que a falta de informação é um obstáculo crucial, que deve ser abordado por políticas públicas e ações educativas, para garantir que todos os cidadãos possam exercer seus direitos de forma plena, rápida e eficaz, sem o peso da burocracia e da morosidade do sistema judiciário.

Palavras-chave: acesso à justiça; informação jurídica; direitos fundamentais; conciliação; defensoria pública; letramento jurídico; barreiras sociais.

ABSTRACT:

This paper addresses the challenges faced by the population in accessing justice, focusing on the lack of legal information and its legal and social implications. The research emphasizes the importance of ensuring not only physical access to the courts, but also effective access, by removing barriers such as the lack of knowledge about fundamental rights. The study is divided into four chapters, the first of which contextualizes the topic and analyzes the main obstacles faced by the population in accessing justice. The second chapter addresses the lack of legal information, identifying its relationship with socioeconomic inequalities, linguistic and geographic barriers, and the complexity of the judicial system. The third chapter discusses the impacts of this lack of information in the pre-trial phases, both in the criminal and civil spheres, highlighting how this affects the effectiveness of justice. The fourth and final chapter emphasizes the need to overcome these barriers and proposes strategies to ensure more equitable access to justice, such as legal literacy and the dissemination of information on alternative forms of conflict resolution, such as conciliation and mediation. The research concludes that the lack of information is a crucial obstacle, which must be addressed by public policies and educational actions, to ensure that all citizens can exercise their rights fully, quickly and effectively, without the burden of bureaucracy and the slowness of the judicial system.

KEYWORDS: access to justice; legal information; fundamental rights; conciliation; public defense; legal literacy; social barriers.

SUMÁRIO

1 Capítulo I: Introdução	8
2 Capítulo II: desafios contemporâneos: obstáculos no acesso à justiça para a população	9
3 Capítulo III: desvendando barreiras: a falta de informação no pré-processual cível e criminal.....	11
Capítulo III.I: No âmbito criminal.....	12
Capítulo III.II: No âmbito cível.	13
4 Capítulo IV: a importância de superar as barreiras identificadas e a necessidade de um acesso mais equitativo à justiça	15
5 Considerações finais	17
6 Referências bibliográficas.....	18

I. INTRODUÇÃO

O presente trabalho possui o objetivo de abordar os desafios atuais relacionados ao acesso à justiça, com especial ênfase nas implicações legais e sociais decorrentes da falta de informação jurídica. O tema surge da percepção compartilhada de que a ausência de conhecimento sobre direitos fundamentais, como o acesso à justiça (Brasil, 1988), tem impactos significativos, especialmente para os mais vulneráveis em nossa sociedade.

Ao discutir questões relacionadas ao acesso à justiça, é essencial considerar o conceito de acesso não apenas como uma questão de entrada física nos tribunais, mas também como um acesso efetivo aos serviços jurídicos e à garantia de direitos. Nesse sentido, destaca-se a importância de garantir não apenas o acesso formal, mas também o acesso substancial à justiça, enfatizando a necessidade de remover barreiras como a falta de informação jurídica. (Cappelletti & Garth, 1978)

O objetivo principal é discutir os desafios da informação e acesso à justiça na fase pré-processual considerando as perspectivas legais e sociais frente a falta de informação jurídica.

Para alcançar esse objetivo, no capítulo II descreveremos os desafios contemporâneos no acesso à justiça, apresentando as principais dificuldades enfrentadas pela população.

Já no capítulo III, analisaremos um dos maiores desafios encontrados no acesso à justiça, a falta de informação, no âmbito cível e criminal.

Por fim, no capítulo IV concluiremos abordando a importância de superar as barreiras identificadas e a necessidade de um acesso mais equitativo à justiça.

A importância deste estudo reside na necessidade urgente de abordar as lacunas existentes no acesso à justiça e na disseminação da informação jurídica. Observamos, em nossas experiências pessoais de trabalho em diversos setores do sistema jurídico, incluindo Assistência Jurídica, Câmara de Conciliação Cível, Juizado Especial Criminal e Ministério Público, em Santa Bárbara/MG, a complexidade e as consequências negativas da falta de informação para aqueles que mais necessitam de amparo legal.

Além disso, reconhecemos que o debate sobre o acesso à justiça não se limita apenas ao âmbito acadêmico, mas tem implicações diretas na vida das pessoas, especialmente daquelas que enfrentam dificuldades econômicas e sociais. Portanto,

este estudo visa contribuir para o desenvolvimento de soluções práticas e políticas que promovam um acesso mais inclusivo e eficaz à justiça em nossa sociedade.

Em resumo, este projeto de pesquisa pretende contribuir para uma compreensão mais abrangente dos desafios enfrentados pelas pessoas no acesso à justiça, bem como para o desenvolvimento de estratégias eficazes para superar essas barreiras. Acreditamos que, ao promover um acesso mais equitativo e informado à justiça, podemos contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos os cidadãos.

A metodologia adotada consistiu em uma abrangente revisão bibliográfica sobre o tema, buscando textos atuais bem como textos mais antigos, com o objetivo de selecionar os autores tanto da atualidade quanto pretéritos, grandes nomes do tema do acesso à justiça como Cappelletti e Garth são dois dos demais autores que compuseram o presente artigo.

A pesquisa foi conduzida em uma modalidade descritiva, buscando descrever e associar os elementos da falta de informação ao acesso à justiça, utilizando artigos e outras pesquisas como fontes primárias e secundárias.

Pode-se classificar esta pesquisa como qualitativa, dado que se exploraram ideias e conceitos pertinentes ao tema de maneira subjetiva a fim de identificar um problema relacionado à justiça brasileira.

II. DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS: OBSTÁCULOS NO ACESSO À JUSTIÇA PARA A POPULAÇÃO

O princípio do acesso à justiça é um dos pilares fundamentais do sistema jurídico em sociedades democráticas. Ele garante que todos os cidadãos, independentemente de sua condição social, econômica ou política, possam buscar reparação ou solução para seus problemas através do sistema judicial. Estando consagrado em diversas constituições e tratados internacionais de direitos humanos como um direito fundamental.

Segundo Cintra, Grinover e Dinamarco (2004, p. 33), “[...] o processo deve ser manipulado de modo a propiciar às partes o acesso à justiça, o qual se resolve, na expressão muito feliz da doutrina brasileira recente, em acesso à ordem jurídica justa.”

Contudo, de se ressaltar que a expressão acesso à justiça, possui um largo espectro. Nesse sentido, nas palavras de Cichocki Neto (2001, p. 61):

[...] a expressão “acesso à justiça” engloba um conteúdo de largo espectro: parte da simples compreensão do ingresso do indivíduo em juízo, perpassa por aquela que enforca o processo como instrumento para a realização dos direitos individuais, e, por fim, aquela mais ampla, relacionada a uma das funções do próprio Estado a quem compete, não apenas garantir a eficiência do ordenamento jurídico; mas, outrossim, proporcionar a realização da justiça aos cidadãos.

Como é constatado, uma das principais bases teóricas do acesso à justiça é a ideia de que o Estado tem a responsabilidade de garantir que todos os cidadãos tenham possibilidades adequadas e eficazes para resolução de conflitos, resultando em acesso físico aos tribunais.

Apesar dos avanços teóricos e legais, a realidade prática revela uma série de desafios que dificultam o pleno exercício do acesso à justiça. A desigualdade socioeconômica se destaca como uma das barreiras, uma vez que indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica frequentemente não têm os recursos necessários para custear advogados, taxas judiciais e outros encargos relacionados aos processos legais. (Fullin, 2023)

Não bastasse, a lentidão do sistema judiciário compromete ainda mais sua eficácia, prolongando os processos e causando um desgaste emocional significativo para os envolvidos.

Temos ainda desafios de geografia e acessibilidade, visto que muitas regiões, especialmente áreas rurais e periferias urbanas, a presença de instituições judiciárias é limitada. A distância física até os tribunais e escritórios de advocacia pode ser um obstáculo significativo para o acesso à justiça.

Adicionalmente, as barreiras linguísticas e culturais dificultam o acesso efetivo à justiça para imigrantes, refugiados e minorias linguísticas, que enfrentam desafios relacionados ao idioma e à compreensão das normas jurídicas e culturais.

Ademais, temos a excessiva burocracia e a complexidade dos trâmites judiciais que tendem a desencorajar os cidadãos a buscar soluções judiciais.

Até mesmo um contexto de crime organizado pode inibir o acesso à justiça, visto que ameaças, intimidação e violência dirigidas contra aqueles que buscam

acessar o sistema judicial não apenas criam um ambiente de medo generalizado, mas também funcionam como barreiras severas à justiça.

Contudo, dentre todos os desafios que constatados, a falta de informação jurídica urge como um dos principais desafios, além de apresentar certa relação com algum dos desafios acima, influenciada em grande parte, por exemplo, por um recorte socioeconômico e fortalecida pelas barreiras linguísticas.

Nalini (2000, p. 19) afirma que “O acesso à justiça deixou de ser tema teórico para encontrar reflexo no texto constitucional e para representar um contínuo esforço de todo o operador jurídico brasileiro, no sentido de alargar a porta da justiça a todos, principalmente os excluídos”. Esse esforço de alargar a porta da justiça é continuamente desafiado pela falta de informação, que se torna uma barreira significativa ao acesso efetivo à justiça.

Ainda que existisse um cenário onde desigualdades econômicas são mitigadas, onde sistemas judiciais são ágeis e acessíveis geograficamente, e onde barreiras linguísticas são superadas. Ainda assim, se informações sobre direitos legais, processos judiciais e recursos disponíveis não forem acessíveis de maneira clara e compreensível para todos os cidadãos, muitas pessoas serão incapazes de tomar decisões informadas ou de utilizar efetivamente os serviços judiciais.

Portanto, é essencial que as políticas de acesso à justiça não apenas abordem as barreiras tradicionais, mas também se concentrem em tornar as informações jurídicas acessíveis, compreensíveis e amplamente disponíveis para que todos os indivíduos, independentemente de sua origem, status socioeconômico, religião, raça, gênero ou qualquer outra característica, tenham a mesma oportunidade de obter justiça perante a lei.

III. DESVENDANDO BARREIRAS: A FALTA DE INFORMAÇÃO NO PRÉ-PROCESSUAL CÍVEL E CRIMINAL

Segundo Data Senado em 2013, onde 811 cidadãos maiores de 16 anos participaram 7,8% da população não possui conhecimento algum sobre a Constituição Federal, enquanto 35,1% afirmaram que tem baixo conhecimento sobre e apenas 5,3% relataram conhecer bem o texto, dentre eles estão operadores do direito e estudantes de concurso que por sua vez acabam por conhecer a Constituição por ser cobrada em cargos de nível médio e superior. (Sasse, 2013)

Por sua vez, informações referentes à Pesquisa Nacional da Defensoria Pública, de 2023, em seu item oito afirmam que as Defensorias Públicas de Minas Gerais possuem um setor específico para orientações à população, mas segundo 64,7% dos Defensores Públicos essas atividades são pouco ou nada adequadas. (Minas Gerais, 2023)

Esses dados retratam uma sociedade necessitada de um mínimo letramento jurídico, especialmente na fase pré-processual, onde muitos se encontram desamparados de advogados ou defensores públicos. Essa lacuna afeta a equidade e a efetividade do acesso à justiça, pois, ao desconhecer seus direitos, a população enfrenta dificuldades para reivindicá-los e defendê-los, resultando em possíveis abusos e injustiças.

NO ÂMBITO CRIMINAL

No contexto penal, a fase pré-processual é especialmente crítica, pois os direitos dos cidadãos se tornam mais vulneráveis. Desde a abordagem policial até as etapas do inquérito, a falta de informação pode resultar em consequências prejudiciais e violações de direitos fundamentais. É vital que os indivíduos compreendam seus direitos desde o primeiro contato com as autoridades para se protegerem adequadamente.

A abordagem policial frequentemente representa a primeira interação de um cidadão com o sistema de justiça criminal, e é crucial que os indivíduos tenham consciência de seus direitos, como o direito de permanência em silêncio e a inviolabilidade do domicílio (Brasil, 1988), que muitas vezes não são comunicados de forma clara. A falta de conhecimento sobre esses direitos pode resultar em abuso de poder, com cidadãos pressionados a cooperar e, sem compreender as consequências, permitindo a entrada de militares em sua residência ou fazendo confissões involuntárias. No momento da abordagem e do interrogatório, a confissão involuntária é uma das situações mais graves, especialmente quando o acusado não sabe que pode permanecer em silêncio ou que tem direito a um advogado. Em contextos de pressão psicológica, a confissão pode ser feita sem o devido consentimento ou entendimento das consequências legais, comprometendo seriamente a defesa desde o início do processo.

A confissão involuntária pode não apenas enfraquecer a defesa do acusado, mas também ser usada como prova contra ele, ainda que tenha sido obtida de forma

irregular. O Supremo Tribunal Federal tem reiterado que provas obtidas por meio de coação ou sem a garantia dos direitos constitucionais do acusado não podem ser admitidas no processo, conforme o entendimento consolidado no HC 126.292 (2016),

que reafirma a inadmissibilidade de confissões feitas sem que o acusado seja devidamente informado sobre seus direitos. Essa decisão reforça a necessidade de uma atuação diligente das autoridades para assegurar que o acusado tenha conhecimento claro de suas prerrogativas, especialmente no momento da abordagem.

Diante desse cenário de vulnerabilidade, a Defensoria Pública desempenha um papel crucial na proteção dos direitos dos cidadãos, especialmente daqueles em situação de hipossuficiência. A Defensoria tem a função de garantir que os acusados sejam devidamente informados sobre seus direitos desde o início do processo, garantindo-lhes uma defesa efetiva e a aplicação justa das normas constitucionais (Braga & Liberato, 2021). Segundo a Lei Complementar nº 80/1994, que institui a Defensoria Pública, é responsabilidade dessa instituição proporcionar orientação jurídica, inclusive durante a fase pré-processual, para que os cidadãos possam compreender e exercer seus direitos de forma plena.

Em sua análise sobre a função da Defensoria, Bittar (2015) argumenta que, quando a população não tem acesso a informações claras sobre os seus direitos, o sistema de justiça penal se torna mais suscetível a falhas e injustiças. A Defensoria, nesse sentido, deve atuar como um guardião dos direitos constitucionais, evitando que a falta de informação resulte em abusos e em prejuízos à defesa do réu.

Para que o sistema de justiça penal seja verdadeiramente justo e equitativo, é necessário garantir que todos os cidadãos tenham acesso à informação necessária para proteger seus direitos desde o primeiro contato com o setor de segurança pública para evitar futuros danos quando chegar ao sistema judicial. Isso não apenas assegura o devido processo legal, mas também contribui para um sistema de justiça mais transparente e eficaz.

NO ÂMBITO CÍVEL

Em relação ao âmbito cível é muito preocupante como as pessoas simplesmente não sabem como pode ser simples resolver os conflitos e como não resolver da forma certa pode sobrecarregar outros setores.

A conciliação é um método de resolução de conflito realizado por auxiliares da justiça qualificados, os quais têm o objetivo de facilitar e apoiar os interessados no

intuito de uma solução consensual. E o melhor é que qualquer pessoa (física ou jurídica) pode conciliar. Todos que têm um conflito e acreditam que poderão precisar do judiciário podem tentar resolver seu problema de forma amigável, independentemente de sua classe social. É simples e fácil, basta procurar o setor do CEJUSC no fórum competente e agendar uma audiência de conciliação. Assim, todos saem ganhando, uma vez que resolvem o conflito em conjunto de forma rápida, pois não precisam de produção de provas nem documentos (Araújo, 2020). Sendo uma resolução eficaz porque o acordo é homologado por um juiz de Direito e tem validade jurídica, e o melhor é que o serviço é gratuito e não precisa de acompanhamento de advogado, porque o conciliador é capacitado pelo Tribunal de Justiça. Qualquer tipo de conflito que tenha possibilidade de acordo pode ser trazido ao CEJUSC, por exemplo: pensão alimentícia, guarda e direito de visitas de filhos, partilha, reconhecimento e dissolução de união estável, divórcio, violação do direito do consumidor que envolvam empresas de telefonia, companhias aéreas, planos de saúde, bancos, comércio em geral, prestadoras de serviços, acidentes de trânsito, direito de vizinhança e questões relacionadas a dívidas em geral.

Ou seja, quando as pessoas têm conhecimento de que podem resolver seus conflitos pelo âmbito pré-processual elas podem fugir de um sistema sobrecarregado, e ainda economizar, uma vez que não é necessário condições para arcar com advogado particular. E levam para o judiciário processos que muitas vezes são finalizados na audiência de conciliação, ou seja, amigavelmente, o que torna desnecessário sobrecarregar o judiciário com processos que podem ser resolvidos na fase pré-processual. Mas o que vemos na prática, pelo menos na maioria dos casos, sendo comum “processar”, tendo consequência a morosidade, os gastos e a insatisfação (Wolkart, 2020).

Por isso se torna necessário informar a população dos seus direitos e principalmente ensinar o caminho para que possam buscar a forma mais eficaz para solucionar o problema. O acesso à justiça é um direito fundamental e é primordial que a população saiba aonde ir e como fazer para solucionar o problema que tiver. Consequentemente, a assistência judiciária também ficará menos afogada, assim, as pessoas num todo ficarão mais satisfeitas com o serviço fornecido no fórum.

Temos também a possibilidade de mediação no âmbito cível, que é um método alternativo de resolução de conflitos que busca promover o entendimento entre as partes envolvidas, por meio de um processo voluntário e confidencial, com o auxílio

de um mediador imparcial. Diferente do processo judicial, onde a decisão é imposta pelo juiz, a mediação permite que as partes encontrem uma solução consensual, preservando suas relações e oferecendo maior celeridade e economia. Esse mecanismo tem ganhado destaque no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente após a promulgação da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), que estabelece diretrizes para a prática da mediação como ferramenta eficaz na resolução de litígios cíveis, promovendo um ambiente mais colaborativo e menos litigioso (De Araújo; De Paiva Gabriel; Porto, 2012).

IV. A IMPORTÂNCIA DE SUPERAR AS BARREIRAS IDENTIFICADAS E A NECESSIDADE DE UM ACESSO MAIS EQUITATIVO À JUSTIÇA.

O acesso à justiça é, sem dúvida, um direito fundamental que deve ser garantido a todos os cidadãos, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural. Ao longo deste trabalho, analisamos a importância desse princípio no contexto jurídico, com ênfase nas barreiras que ainda dificultam o pleno exercício desse direito, especialmente nas fases pré-processuais do processo penal e cível.

A falta de informação jurídica emerge como um dos maiores obstáculos para que os cidadãos possam efetivamente exercer seus direitos. Como vimos, muitas pessoas não têm a compreensão adequada de seus direitos fundamentais, o que as coloca em uma posição vulnerável tanto no âmbito criminal quanto no cível. (Salmeron; Neme, 2022) A ausência de orientação pode resultar em violações de direitos, como no caso de confissões involuntárias ou na perpetuação de processos judiciais desnecessários, sobrecarregando o sistema e gerando um ciclo de ineficiência e insatisfação.

O exemplo da Defensoria Pública, que desempenha um papel essencial no fornecimento de orientação jurídica àqueles que não têm acesso a advogados particulares, demonstra a importância de uma atuação efetiva na disseminação de informações jurídicas claras e acessíveis. No entanto, ainda há lacunas significativas que precisam ser superadas, especialmente no que diz respeito à educação jurídica básica e à difusão de informações sobre formas alternativas de resolução de conflitos, como a conciliação (Marona, 2013)

No âmbito cível, a conciliação se apresenta como uma ferramenta poderosa para desburocratizar e acelerar a resolução de disputas. No entanto, sua eficácia está

diretamente ligada ao conhecimento da população sobre a possibilidade de utilizar esse mecanismo, sem que isso implique custos ou necessidade de um advogado.

Portanto, a conclusão que se impõe é clara: para que o acesso à justiça seja, de fato, efetivo, é essencial que as políticas públicas não apenas garantam o ingresso nos tribunais, mas também se concentrem na disseminação de informações jurídicas de forma clara, acessível e compreensível para toda a população. Investir em letramento jurídico, em campanhas de orientação sobre os direitos e os caminhos processuais disponíveis, e em ampliar o acesso a serviços de orientação jurídica nas fases iniciais do processo são passos fundamentais para garantir que o sistema de justiça seja verdadeiramente acessível a todos.

O conhecimento dos direitos pela população é essencial para o exercício pleno da cidadania, garantindo que os indivíduos possam reivindicar suas liberdades e proteções legais. A Constituição Brasileira de 1988 assegura direitos fundamentais, como liberdade, igualdade e acesso à justiça, e a população precisa entender esses direitos para poder exigí-los. Além do mais, a educação para os Direitos humanos, prevista em documentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é fundamental para fortalecer a democracia e promover a participação cidadã. O conhecimento dos direitos não só empodera o indivíduo, mas também fortalece a luta coletiva por uma sociedade mais justa e democrática (De Andrade, 2003).

A transformação do sistema de justiça em um espaço de efetiva inclusão e proteção dos direitos fundamentais passa pela conscientização e empoderamento dos cidadãos. O processo de ampliar o acesso à justiça é contínuo e deve ser um esforço coletivo de toda a sociedade, com destaque para o papel das instituições jurídicas e dos operadores do direito. O conhecimento é a chave para uma justiça mais equitativa, ágil e eficaz, e é necessário que todos os cidadãos, independentemente de sua origem ou condição, tenham as mesmas oportunidades de fazer valer seus direitos.

Por fim, superar todas essas barreiras é ensinar para as pessoas que não tem conhecimento que elas têm Direitos e esses direitos devem ser respeitados. Afinal do que adianta ter a possibilidade de solucionar seus conflitos de forma rápida e eficaz se a pessoa não souber como utilizar esse serviço fornecido pelo Estado? A falta de informação é um problema enorme e que precisa ser solucionado. E nós, operadores do Direito temos o dever de abordar isso e de informar a população.

O intuito desse trabalho é atingir pessoas leigas e simples, que deixam de resolver seus problemas por não saber como fazer e fazer com que elas aprendam o caminho eficaz para que não deixem de lutar pelos seus direitos, sem burocracia ou morosidade, fazendo com que esse caminho seja mais leve e tranquilo.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir este trabalho, é possível afirmar que a falta de informação jurídica é um dos principais desafios enfrentados pela sociedade no acesso à justiça, seja no âmbito penal ou cível. A análise das barreiras que dificultam a efetividade do acesso à justiça, como a desigualdade socioeconômica, a complexidade dos processos e a escassez de recursos informativos, demonstra que muitas pessoas, especialmente as mais vulneráveis, estão desamparadas em momentos cruciais de suas vidas, o que compromete não apenas o exercício pleno de seus direitos, mas também a própria equidade do sistema judicial.

A pesquisa ressaltou a relevância da disseminação de informações claras e acessíveis, destacando a necessidade de políticas públicas que promovam o letramento jurídico e garantam o acesso a alternativas de resolução de conflitos, como a conciliação e a mediação. A Defensoria Pública e outros órgãos jurídicos desempenham um papel crucial ao fornecer orientação, mas ainda existem lacunas que precisam ser superadas para que a justiça se torne realmente acessível a todos.

Portanto, é imperativo que o sistema jurídico brasileiro invista na educação legal básica, com ênfase na orientação precoce e no fortalecimento de canais informativos que permitam que os cidadãos compreendam seus direitos e saibam como exercê-los de maneira eficaz e sem sobrecarregar o sistema judicial. A construção de uma sociedade mais justa passa, inevitavelmente, pela eliminação dessas barreiras informacionais, permitindo que todos, independentemente de sua condição social ou econômica, possam usufruir de um acesso à justiça real e efetivo.

Esse estudo, ao destacar a importância de uma justiça mais inclusiva e informada, contribui para o desenvolvimento de soluções práticas e políticas públicas voltadas para o fortalecimento da cidadania e o empoderamento das pessoas, tornando o acesso à justiça um direito verdadeiramente universal.

VI. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução por Ellenm Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros, 2015.

FULLIN, C. S. **Acesso à Justiça: a construção de um problema em mutação**. In: SILVA, Felipe G.; RODRIGUEZ, José R. (Org.). **Manual de Sociologia Jurídica**. 1ed. São Paulo: Saraiva, 2013, v., p. 219-236.

NALINI, José Renato. **O juiz e o acesso à justiça**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

SASSE, Cintia. **Pesquisa DataSenado mostra que poucos conhecem realmente a Constituição**. Fonte: **Agência Senado**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/10/25/pesquisa-datasenado-mostra-que-poucos-conhecem-realmente-a-constituicao-do-pais>. Acesso em: 25 de set. 2024.

Pesquisa Nacional da Defensoria Pública. Fonte: **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**. Disponível em: <https://pesquisanacionaldefensoria.com.br/pesquisa-nacional-2020/analise-por-unidade-federativa/defensoria-publica-do-estado-de-minas-gerais/>. Acesso em: 25 de set. 2024.

WOLKART, E. N. **Análise Econômica do Processo Civil**. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. V. 1. 848p.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n. 126.292.CONSTITUCIONAL. **Habeas corpus. Princípio constitucional da presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII). Sentença penal condenatória confirmada por tribunal de segundo grau de jurisdição. Execução provisória. Possibilidade**. [...]. Marcio Rodrigues Dantas versus Maria Cláudia de seixas. Relator: min. Teori Zavascki. São Paulo. 17 de fevereiro de 2016. Supremo Tribunal Federal. São Paulo, jan./2016, p. 01-103.

MARONA, Marjorie. Defensorias públicas. **Dimensões políticas da justiça**. Rio de Janeiro: **Civilização Brasileira**, p. 352-368, 2013.

ABREU, João Paulo Pirôpo de. **A autonomia financeira do Poder Judiciário: limites traçados pelo princípio da independência e harmonia dos poderes**. 2012.

DE ARAÚJO, Valter Shuenquener; DE PAIVA GABRIEL, Anderson; PORTO, Fábio Ribeiro. Justiça 4.0: a transformação tecnológica do Poder Judiciário deflagrada pelo CNJ no biênio 2020-2022. **Revista Eletrônica Direito Exponencial-DIEX**, v. 1, n. 1, p. 1-18, 2022.

VILAR DE CARVALHO, Marina Wanderley. Interfaces entre Psicologia e Direito: desafios da atuação na defensoria pública. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 33, p. 90-99, 2013.

ANDRADE, A. G. C. Princípio fundamental da dignidade humana e sua concretização judicial. **Revista da EMERJ**, v. 6, p. 316-335, 2003.

SALMERON, Sintia; NEME, Eliana Franco. Obstáculos à efetivação do direito ao acesso à justiça: plain language e visual law como ferramentas metodológicas para implementação da primeira onda de acesso à justiça. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, v. 8, n. 2, 2022.

Braga, L. M. N., & Liberato, G. T. C. Defensoria Pública como garantia institucional dos Direitos Fundamentais de pessoas em situação de vulnerabilidade. **Revista da Defensoria Pública da União**, n. 15, p. 115-134, 2021.